




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:
Em: 04/11/2020 13:28		17.048.868-7
Interessado 1: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS		
Interessado 2: -		
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: CURITIBA / PR
Palavras-chave: ACORDO DE COOPERACAO		
Nº/Ano: 32/2020		
Detalhamento: ENCAMINHA PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM A ALIANÇA FRANCESA DE CURITIBA		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



MEMO N°. 032/2020 – ERI

Curitiba, 04 de novembro de 2020.

De: **Escritório de Relações Internacionais – ERI**

Para: **Diretoria de Projetos e Convênios – DPC**

Assunto: Encaminha para apreciação e tramitação – Convênio com a Associação de Cultura Franco-Brasileira – Aliança Francesa de Curitiba.

Estimada Diretora,

Considerando o Termo de Convênio já firmado entre as duas instituições em 2017 com validade entre 2018 e 2020, o interesse mútuo na continuidade da parceria e tendo passado o prazo de termo aditivo para prorrogação da validade do mesmo, encaminhamos uma nova minuta do Termo de Convênio nos mesmos termos e conteúdos para apreciação e aprovação nas instâncias internas de direito.

Salientamos que, apesar de vencido o prazo de validade do termo, as atividades realizadas em parceria, bem como os benefícios acordados, não foram interrompidos neste período.

Informamos ainda que, paralelamente a essa solicitação, a minuta do Termo já foi também encaminhada à outra parte interessada, igualmente, para apreciação e trâmite de assinaturas do referido convênio.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente,

Prof.ª Nadia Moroz Luciani

Diretora do Escritório de Relações Internacionais
Portaria n°. 686/2020 – Reitoria/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **032EncaminhaTComAFdeCuritiba.pdf**.

Assinado por: **Nadia Moroz Luciani** em 04/11/2020 13:34.

Inserido ao protocolo **17.048.868-7** por: **Nadia Moroz Luciani** em: 04/11/2020 13:34.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9048ce9c74b3271874c2162e6770573.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA – ALIANÇA FRANCESA DE CURITIBA E A UNESPAR

Pelo presente Convênio, a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO BRASILEIRA, instituição de ensino de língua francesa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.655.307/0001-92 com sede e foro na rua Prudente de Moraes nº 1101 - Bairro centro, nesta Capital, doravante denominada **AF**, neste ato representado por sua Presidente Nancy Westphalen Correa, e de outro a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.012.896/0001-42, sediada na Rua Pernambuco, 858 Bairro Centro, Paranavaí, doravante denominada **UNESPAR**, por meio de seu representante legal, o Magnífico Reitor Antônio Carlos Aleixo, isoladamente denominada conveniada e em conjunto denominadas conveniadas, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes decidem estabelecer relações de cooperação e intercâmbio para a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de ações conjuntas com temas relativos a atividades de ensino, pesquisa e extensão afins e firmam o presente **CONVÊNIO** visando ao aprimoramento acadêmico, cultural e profissional dos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR**, bem como dos corpos docente e discente da **AF** e da comunidade em geral na cultura e língua francesas, para fins de aproximação cultural entre o Brasil e a França, incentivo à internacionalização e crescimento das relações internacionais dos envolvidos e interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AF

2.1. A **AF** concederá à **UNESPAR** o direito de uso gratuito de suas instalações e recursos para a realização de programas de treinamento e atualização e projetos ou programas de extensão em frequência, data e horário a ser acordado entre as partes, sem qualquer cobrança de taxas ou mensalidades sobre as ações propostas pela **UNESPAR**.

2.2. A **AF** divulgará, por meio de seus veículos internos de comunicação, aos seus corpos docente e discente, as ações e projetos que sejam de seu interesse ofertados pela **UNESPAR**.

Parágrafo único: O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNESPAR

3.1. A **UNESPAR** compartilhará gratuitamente as ações, projetos e programas de pesquisa e extensão relacionados à cultura e língua francesas desenvolvidas em qualquer um de seus *Campi*, ofertando atividades acessíveis ao corpo docente e discente da **AF**, bem como à comunidade acadêmica e externa, em suas instalações.

3.2. A **UNESPAR** divulgará, amplamente, por meio de seus veículos internos de comunicação, aos seus discentes, docentes, agentes universitários e estagiários, os cursos ofertados pela **AF**.

Parágrafo único: O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A AF e a UNESPAR reservam-se ao direito de acompanhar todas as etapas do presente TERMO DE CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A AF e a UNESPAR reservam-se ao direito de acompanhar todas as etapas do presente TERMO DE CONVÊNIO.

6.2 Em razão do presente Convênio, a UNESPAR e a AF dentre outras ações, comprometem-se a buscar, consensualmente, alternativas para:

- a) a promoção de programas e projetos específicos de treinamento e atualização de seus docentes, discentes e funcionários;
- b) o desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que privilegiem a cultura e língua francesas a serem ofertados para a comunidade em geral pela UNESPAR e ministrados nas dependências da AF;
- c) o desenvolvimento de ações acadêmicas, científicas e artístico-culturais com temas sobre francofonia em ambas as sedes das instituições que compõem o presente Termo;
- d) a disponibilização de espaço nos veículos de divulgação institucional de cada uma das partes com a finalidade de difundir o presente Termo de Convênio e outros assuntos de interesse comum;
- e) o estímulo à participação do corpo docente da AF nos programas e projetos de treinamento e desenvolvimento, bem como pesquisa e extensão, desenvolvidos e ofertados pela UNESPAR;
- f) o estímulo à participação dos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da UNESPAR nas atividades acadêmicas e culturais da AF;
- g) o estímulo e facilitação de intercâmbios acadêmicos e culturais internacionais no quadro de cooperação entre o Brasil e a França;
- h) a promoção de quaisquer outras atividades que seja de interesse de ambas as partes.

6.3 As ações tratadas no item acima serão executadas a partir da assinatura de Termo Aditivo específico ao presente Termo de Convênio.

6.4. A UNESPAR e a AF comprometem-se a não utilizar a marca e/ou o nome da outra, a qualquer pretexto, sem autorização formal.

6.5. A realização de atividades acadêmicas, culturais ou profissionais ofertadas pela UNESPAR nas dependências da AF ou outras resultantes deste convênio independem da demanda ou concessão dos descontos previstos na cláusula nona deste Termo de Convênio.

6.6. Ficará, exclusivamente, a critério dos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da UNESPAR a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela AF, independente da realização ou não de outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

6.7. No presente Convênio não haverá aporte ou repasses de recursos entre os partícipes.

6.8. Durante a sua vigência, as cláusulas e condições previstas no presente Termo de Convênio prevalecerão, sempre, sobre quaisquer outras condições rotineiramente adotadas pelas partes.

6.9. Todas as citações, informações, notificações e comunicações, decorrentes da execução deste Convênio e feitas de uma parte a outra, deverão ocorrer mediante correspondência escrita, entregue na forma de aviso ou protocolo de recebimento.

6.10. A nenhuma das partes é facultado, sem a prévia aquiescência formal da outra, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 meses (2 anos), a partir de 1º de janeiro de 2021, sendo renovável por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO

8.1 Durante a vigência do presente Convênio, a **UNESPAR** e **AF**, por seus administradores, empregados e prepostos a qualquer título, comprometem-se a não difundir qualquer tipo de informação que venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento.

8.2 O descumprimento da obrigação de sigilo implicará, além da extinção do presente instrumento, se ainda vigente, responsabilização cível e criminal.

8.3. Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento das obrigações de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Convênio enseja a sua rescisão.

9.2. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias sem qualquer ônus para as partes.

9.3. Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a consequente supressão imediata dos abatimentos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **AF** concederá, a partir e durante a vigência do presente CONVÊNIO, aos discentes, docentes, agentes universitários, bolsistas e estagiários da **UNESPAR** o abatimento de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor contratual do semestre, isto é, o valor aplicável à data do efetivo pagamento,

nas parcelas semestrais dos contratos de prestação de serviços educacionais relativos, única e exclusivamente, aos seguintes regulares de Língua Francesa ofertados em suas dependências.

11.2. Outras taxas eventuais (como matrículas) assim como material didático não estão inclusos e serão cobrado a parte dos beneficiários.

11.3. Os abatimentos serão concedidos, a partir da assinatura do convênio, mediante requerimento do aluno, no qual ele declarará ciência dos termos do presente, e comprovação de vínculo com a **UNESPAR**. A cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser comprovada mediante protocolo, na **AF**, de declaração expedida pela área de Recursos Humanos.

11.4. O abatimento incidirá tão somente nos pagamentos das parcelas mensais efetuados até a data de vencimento, prevista no contrato de prestação de serviços educacionais firmado pelo beneficiado, não incidindo sobre outras importâncias que venham a ser pagas pelo beneficiado à **AF**, tais como as taxas escolares e atividades extracurriculares.

11.5. A comprovação de vínculo com a **UNESPAR**, para efeito de obtenção inicial do abatimento, dar-se-á mediante apresentação de contracheque atualizado, do Crachá ou da Carteira de Estudante.

11.6. As cláusulas do presente convênio integrarão o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que será firmado pelos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR** que desejarem utilizar tais serviços e declararem ciência aos termos do presente.

11.7. A **UNESPAR** não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados do presente convênio.

11.8. Os abatimentos concedidos por meio do presente Convênio serão imediatamente suspensos, não gerando quaisquer penalidades para as Partes, nos seguintes casos:

- a) rescisão do presente Termo de Convênio;
- b) falência, liquidação, títulos protestados, insolvência, ou perda do direito de administrar seu negócio por qualquer das partes;
- c) desligamento do discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da **UNESPAR**, respeitado o previsto no item “2.3.”;
- d) quebra da cláusula de sigilo por qualquer das partes;
- e) caso fortuito ou força maior.

11.9. O desconto e benefícios concedidos por intermédio deste convenio não são cumulativos com outros descontos ou promoções.

11.10. O não pagamento de 2 (duas) parcelas mensais consecutivas ensejará a perda do direito do abatimento.

11.11. Na hipótese de término do vínculo com a **UNESPAR**, a **AF** compromete-se a manter o abatimento apenas até o final do semestre letivo que já esteja em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo de Convênio que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 04 de novembro de 2020.

SÉRGIO BRUEL

Presidente da Associação de Cultura Franco Brasileira

ANTÔNIO CARLOS ALEIXO

Reitor da Unespar – Universidade Estadual do Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome: **COLINE LEFÈVRE**

RNE:

Nome: **NADIA MOROZ LUCIANI**

RG: 3.737.580-2

Nome:

RNE:

Nome: **LEONAN JORDAN A. CUNHA**

RG: 1.046.710-6

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS

Protocolo: 17.048.868-7
Assunto: Encaminha pedido de renovação de Termo de Convênio com a Aliança Francesa de Curitiba
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 04/11/2020 13:36

DESPACHO

Prezada Diretora,
Solicito apreciação e aprovação do Termo de Convênio em tela para prosseguimento do trâmite de assinatura da renovação do referido acordo.
Att,
Nadia Luciani

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.048.868-7
Assunto: Encaminha pedido de renovação de Termo de Convênio com a Aliança Francesa de Curitiba
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 06/11/2020 09:41

DESPACHO

Paranavaí, 06/11/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

o MEMO 032/2020, da Diretora do Escritório de Relações Internacionais, profa. Nadia Moroz Luciani, à folha 02;

a Minuta do Termo de Convênio entre a Associação de Cultura Franco Brasileira - Aliança Francesa de Curitiba e a Unespar, às folhas 03 a 07;

Solicitamos por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

O processo, após Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação e deliberação dos membros do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD da Unespar.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/11/2020 09:41.

Inserido ao protocolo **17.048.868-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/11/2020 09:41.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1e6161fa030aae74275435df75008404.



PARECER N. 016/2020-D1-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.048.868-7

EMENTA: Termo de Convênio que celebram entre si a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR com a Associação de Cultura Franco - Brasileira – Aliança Francesa de Curitiba.

Interessado(s): Diretora de Projetos e Convênios/UNESPAR .

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Convênio que celebram entre si a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR com a Associação de Cultura Franco - Brasileira – Aliança Francesa de Curitiba, uma vez que o Termo de Convênio já firmado entre as duas instituições em 2017 com validade entre 2018 e 2020 encerrou. Permanecendo o interesse mútuo na continuidade da parceria, considerando que as atividades realizadas, bem como os benefícios acordados, não foram interrompidos neste período e ainda tendo passado o prazo de termo aditivo para prorrogação da validade do mesmo, justifica-se a celebração de novo Termo de Convênio nos termos do Protocolo Digital n.º 17.048.868-7, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls. 02 – Memorando 032/2020, da Diretora do Escritório de Relações Internacionais, profa. Nadia Moroz Luciani;

Fls. 03 a 07 - Minuta do Termo de Convênio entre a Associação de Cultura



Franco Brasileira - Aliança Francesa de Curitiba e a Unespar,

Fls. 08 – Despacho solicitando a apreciação e aprovação do Termo de Convênio pela profa. Nadia Moroz Luciani;

Fls.09 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso. Informa ainda que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Minuta do Termo de Convênio

A Minuta do Termo de Convênio que celebram entre si a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR com a Associação de Cultura Franco - Brasileira – Aliança Francesa de Curitiba, visa estabelecer relações de cooperação e intercâmbio para a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de ações conjuntas com temas relativos a atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos das seguintes Cláusulas:

“CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

As partes decidem estabelecer relações de cooperação e intercâmbio para a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de ações conjuntas com temas relativos a atividades de ensino, pesquisa e extensão afins e firmam o presente CONVÊNIO visando ao aprimoramento acadêmico, cultural e profissional dos discentes, docentes, agentes universitários e estagiários da UNESPAR, bem como dos corpos docente e discente da AFe da comunidade em geral na cultura e língua francesas, para fins de aproximação cultural entre o Brasil e a França, incentivo à internacionalização e crescimento das relações internacionais dos envolvidos e interessados.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DA AF

2.1. A AF concederá à UNESPAR o direito de uso gratuito de suas instalações e recursos para a realização de programas de treinamento e atualização e projetos ou programas de extensão em frequência, data e horário a ser acordado entre as partes, sem qualquer cobrança de taxas ou mensalidades sobre as ações propostas pela UNESPAR.

2.2. A AF divulgará, por meio de seus veículos internos de comunicação, aos seus corpos docente e discente, as ações e projetos que sejam de seu interesse ofertados pela UNESPAR.



Parágrafo único: O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNESPAR

3.1. A UNESPAR compartilhará gratuitamente as ações, projetos e programas de pesquisa e extensão relacionados à cultura e língua francesas desenvolvidas em qualquer um de seus Campi, ofertando atividades acessíveis ao corpo docente e discente da AF, bem como à comunidade acadêmica e externa, em suas instalações.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A AF concederá, a partir e durante a vigência do presente CONVÊNIO, aos discentes, docentes, agentes universitários, bolsistas e estagiários da UNESPAR **o abatimento de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor contratual do semestre**, isto é, o valor aplicável à data do efetivo pagamento,

nas parcelas semestrais dos contratos de prestação de serviços educacionais relativos, única e exclusivamente, aos seguintes regulares de Língua Francesa ofertados em suas dependências.”



O prazo de vigência do presente Termo de Convênio é de 24 meses (2 anos), a partir de 1º de janeiro de 2021, sendo renovável por igual período mediante termo aditivo, conforme elencado na Cláusula Sétima.

Na Cláusula Décima Segunda, estabelece que o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba fica eleito para dirimir os possíveis litígios decorrentes do Convênio.

III- Da Legislação

A permissão legal para a possível celebração, pela UNESPAR, de Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação ou quaisquer outros ajustes, decorre de sua autonomia, consagrada pelo art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda do disposto no art. 53, inciso VII, da Lei nº 9.393/96 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), *in verbis*:

"Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:(...)VII - firmar contratos, acordos e convênios;”.

Da legislação brasileira vigente extrai-se que "contrato" é expressão reservada aos encontros de vontade de que resultem direitos e obrigações recíprocos, numa realidade envolvendo interesses antagônicos. "Convênio", por outro lado, é expressão mais restrita do ponto de vista técnico-jurídico, reportando-se a



ajustes envolvendo repasses financeiros, conforme se extrai, por exemplo, do art. 1º, § 1º, I, do Decreto nº 6.170/2007. Assim, não há dúvida de que a expressão "ACORDO DE COOPERAÇÃO" é a que melhor se ajusta às parcerias entre a Universidade Estadual do Paraná, de interesse comuns das partes, seladas para a concretização de objetivos ligados aos ensino à pesquisa ou à extensão, **sem envolver repasses financeiros.**

O fato de que, em decorrência do "Acordo de Cooperação" celebrado, os partícipes tenham que arcar com um incremento da despesa ordinariamente por eles suportada não significa que haverá repasse, desembolso de recursos, posto que tais gastos serão efetuados no âmbito da própria pessoa jurídica que é parte no ajuste.

Observa-se que o Convênio/Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 3.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

"Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;



VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**



Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16a ed., 1991, pp. 350/351).

Desse modo, o presente Termo de Convênio/Cooperação deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 e a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

Quanto aos acordos de Cooperação na UNESPAR, vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *in verbis*:

“Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão



de serviços à comunidade;”



Observa-se, portanto às fls. 09, que será encaminhada a Minuta do Termo de Convênio para apreciação do CAD, após apreciação jurídica, segundo a Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR.

IV- Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação que celebram entre si a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Associação de Cultura Franco - Brasileira – Aliança Francesa de Curitiba em análise, no que se refere aos pressupostos jurídicos, mediante aprovação pelo CAD, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, nos termos do Protocolo 17.048.868-7.

É o parecer.

Paranavaí, 06 de Novembro de 2020.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0162020PROJURD1ADM17.048.8687CONVENIOALIANCAFRANCESA.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 08/11/2020 22:24.

Inserido ao protocolo **17.048.868-7** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 08/11/2020 22:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e85f6d880868764c65a29c1b6ad3799c.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.048.868-7
Assunto: Encaminha pedido de renovação de Termo de Convênio com a Aliança Francesa de Curitiba
Interessado: ESCRITÓRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Data: 10/11/2020 12:46

DESPACHO

Paranavaí, 10 de novembro de 2020.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Prezada Senhora.

Encaminhamos o presente protocolado, para inclusão na pauta da reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, para apreciação e deliberação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 10/11/2020 12:46.

Inserido ao protocolo **17.048.868-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 10/11/2020 12:46.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6a3af1423561a91d59f59ae0164f854e.